



CERTIFICADO DIGITAL OBRIGATORIEDADE

DOAÇÕES ESTATUTO DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE

DOAÇÕES ESTATUTO DO IDOSO

DISPENSA DA ENTREGA

O QUE MUDA NA DIRPF/2012

O contribuinte que, no ano-calendário de 2011, recebeu rendimentos tributáveis cuja soma tenha sido superior a R\$ 10 milhões, está obrigado a utilizar o certificado digital para transmissão da Declaração Anual.

A partir desse ano será possível optar pela dedução na Declaração de Ajuste Anual, em espécie, aos Fundos dos Direitos da Criança e Adolescente na própria declaração. As doações efetuadas entre 1º de janeiro e 30 de abril de 2012, limitadas a 3% do imposto devido, poderão ser deduzidas na declaração deste ano. Deve ser, também, observado o limite global de 6% do imposto devido para as deduções de incentivo.

** Até o ano passado era possível deduzir apenas as deduções realizadas no ano-calendário anterior.*

A partir desse ano será possível optar pela dedução aos Fundos dos Direitos do Idoso, efetuada em 2011, observado o limite global de 6% do imposto devido para as deduções de incentivo.

O valor de isenção foi elevado para R\$ 23.499,15. O contribuinte que obteve rendimentos tributáveis inferiores a esse valor não precisa entregar a declaração.

** O valor de isenção era de R\$ 22.487,25.*

A Receita Federal do Brasil promoveu algumas alterações importantes na Declaração de Ajuste Anual 2012. Confira no quadro ao lado as principais mudanças para este ano.

CAMPANHA DE INCENTIVO AO FUNDO DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE

Uma das alterações realizadas é a possibilidade de deduzir, ainda este ano, as doações efetuadas ao Fundo da Criança e do Adolescente. Assim, no momento do preenchimento de sua declaração, pode-se destinar parte do imposto que seria devido diretamente ao fundo.

A Receita Federal do Brasil criou uma campanha para divulgar a possibilidade de se destinar, na própria Declaração de Imposto de Renda 2012, até 3% do imposto de renda devido para o Fundo da Criança e do Adolescente.

De acordo com dados divulgados pela entidade, no município de São Paulo são cerca de R\$ 650 milhões de imposto de renda de pessoas físicas que têm potencial para ser destinados ao fundo. A campanha tem o apoio da FecomercioSP e pode possibilitar o atendimento de 1,7 milhões de crianças e adolescentes em todo País.

SAIBA MAIS

Sobre a declaração de imposto de renda para pessoa física
pág. 02 e 03

DIRETO DO TRIBUNAL

Sócios não respondem por infração da CLT e empregado não ganha adicional
pág. 04

TRIBUNA CONTÁBIL

Abram Szajman defende novo código comercial que substitua o centenário
pág. 05

COMO PARTICIPAR DA DOAÇÃO AO FUNDO DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE



Para realizar a doação o contribuinte deverá:

- escolher o Estado ou município que irá receber o recurso;
- solicitar os dados bancários do fundo (banco, agência e conta);
- efetuar o depósito do valor desejado;
- enviar comprovante de depósito e dados pessoais (nome, CPF, endereço e telefone) para o Conselho da Criança e do Adolescente escolhida, para emissão do comprovante de doação.

No site do Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente – Fumcad (www.fumcad.prefeitura.sp.gov.br), é possível conhecer melhor o fundo, as entidades e projetos cadastrados, efetuar simulações e preencher o formulário para doações.

Como informar na declaração?

De posse do comprovante de doação, informe na ficha “Pagamentos e Doações Efetuados” os seguintes dados:

- Código: 39, para doações realizadas até 30 de abril de

2012 de acordo com a Lei nº 12.594/2012, ou 40, para doações realizadas em 2011;

- Nome do fundo;
- CNPJ do fundo;
- Valor doado.

Como proceder com relação às doações de 2012?

As doações aos Fundos dos Direitos da Criança e Adolescente efetuadas entre 1º de janeiro e 30 de abril de 2012, limitadas a 3% do imposto devido, poderão ser deduzidas da própria Declaração do Imposto de Renda.

Contudo, deve ser observado o limite global de 6% do imposto para as deduções de incentivo (criança e adolescente, idoso, cultura, atividade audiovisual e desporto) e efetivar o pagamento da doação até 30 de abril de 2012.

A falta do pagamento da doação até 30 de abril implica no cancelamento definitivo da dedução, e sujeitará o contribuinte ao recolhimento da diferença do imposto com acréscimos legais.

A HORA DO LEÃO

A té 30 de abril os brasileiros vão declarar o imposto de renda pessoa física. Esclareça a seguir as dúvidas mais frequentes:

Quem está obrigado a declarar?

Quem obteve um dos seguintes rendimentos em 2011:

- Rendimentos tributáveis acima de R\$ 23.499,15;
- Rendimentos isentos, não-tributáveis ou tributados exclusivamente na fonte acima de R\$ 40 mil;
- Receita bruta de atividade rural acima de R\$ 117.495,75;
- Teve patrimônio superior a R\$ 300 mil;
- Realizou em qualquer mês de 2011 alienações de bens ou direito em que foi apurado ganho de capital sujeito a incidência do imposto;
- Realizou operações em bolsa de valores, de mercadorias, de futuro e assemelhadas; e
- Passou à condição de residente no Brasil.

Quais as formas de apresentação?

Pela Internet: por meio dos programas IRPF 2012 e Recetanet, sendo que o contribuinte que recebeu rendimentos superiores a R\$ 10 milhões, deverá utilizar o certificado digital para a transmissão da declaração.

Em disquete: nas agências do Banco do Brasil e da Caixa Econômica Federal.

Quais os modelos?

Completa: permite as deduções previstas em lei (dependentes, despesas médicas e com instrução, contribuição previdenciária etc.).

Simplificada: permite a dedução automática de 20% dos rendimentos tributáveis, limitada a R\$ 13.916,36.

Quais as principais deduções permitidas?

Dependentes: dedução de R\$ 1.889,64 por pessoa.

Despesas com instrução: do contribuinte e de seus dependentes, limitada ao valor anual individual de R\$ 2.958,23.

Despesas médicas: do contribuinte e de seus dependentes, tais como, plano de saúde (atendimento de natureza médica, odontológica e hospitalar), médicos, dentistas, psicólogos, fisioterapeutas, terapeutas ocupacionais, fonoaudió-

logos, hospitais, exames laboratoriais e serviços radiológicos, aparelhos ortopédicos, próteses ortopédicas e dentárias etc.

Contribuição a entidade de previdência privada: limitada a 12% do total dos rendimentos tributáveis.

Contribuição patronal da Previdência Social do empregado doméstico: limitada a R\$ 866,60.

Contribuição previdenciária oficial.

Doações de incentivo: limitado a 6% do imposto de renda devido com incentivos relativos à criança e adolescente, ao idoso, à cultura, à atividade audiovisual e ao desporto.

Quais as regras para a dedução da contribuição patronal da Previdência Social do empregado doméstico?

- Somente é dedutível a parcela da contribuição previdenciária paga pelo empregador doméstico (12%).

- A dedução é limitada a um empregado doméstico por declaração, inclusive no caso de declaração em conjunto, e o abatimento poderá ser feito apenas sobre o valor do salário mínimo, independentemente do salário do empregado, acrescido no cálculo a contribuição incidente sobre o décimo terceiro salário e sobre a remuneração adicional de férias.

Quais são as despesas com instrução dedutíveis do imposto de renda?

São dedutíveis do imposto de renda as despesas com instrução do contribuinte e de seus dependentes relativas a pagamentos efetuados aos seguintes estabelecimentos:

- Educação infantil (pré-escola e creche);
- Ensino fundamental (educação de 1º grau);
- Ensino médio (educação de 2º grau);
- Ensino superior, incluindo cursos de graduação e pós-graduação (especialização, mestrado e doutorado);
- Educação profissional (curso técnico ou tecnológico).

Qual o prazo de entrega?

Pela Internet: até às 23h59 de 30 de abril de 2012;

Qual o valor da multa por atraso na entrega da declaração?

A multa mínima é de R\$ 165,74.

DIRETO DO TRIBUNAL

TST

SÓCIOS NÃO RESPONDEM POR EXECUÇÃO FISCAL DE MULTA ADMINISTRATIVA POR INFRAÇÃO À CLT

A Primeira Turma do Tribunal Superior do Trabalho (TST) rejeitou agravo da União, que pretendia redirecionar a execução fiscal de dívidas de uma empresa contra seus sócios pela incapacidade desta em cumprir a obrigação. O fundamento adotado pelo TST foi o de que a execução fiscal de multa de natureza administrativa, imposta por infração à CLT, não poder ser direcionada aos sócios e representantes da empresa. Prevalceu, assim, o entendimento jurisprudencial de se aplicar o disposto no artigo 135 do CTN somente aos créditos decorrentes de obrigações tributárias, o que não era o caso, por tratar-se de multas aplicadas pelos órgãos de fiscalização do trabalho.

De posse da Certidão de Dívida Ativa, a União ajuizou execução fiscal contra a empresa e solicitou sua citação para pagar, no prazo legal, a dívida inscrita, ou nomear bens para garantir a execução, sob pena de penhora ou arresto dos bens para a satisfação da dívida. O valor do débito, apurado em processo administrativo, à época, era de R\$ 2.950, constando ainda na

certidão a identificação do principal sócio da empresa como corresponsável pelo débito fiscal.

Em sua defesa, a empresa e os sócios alegaram que a execução não pode se voltar contra os sócios pela ausência de legitimidade passiva *ad causam*, uma vez que, embora sócios, eles não ocuparam cargos administrativos ou de gestão e não havia provas de terem praticado atos com excesso de poderes ou infração de lei, contrato social ou estatuto social.

Para o relator, ministro Lelio Bentes Corrêa, diante do contexto normativo - do Código Tributário e da Lei de Execução Fiscal, é inevitável se concluir pela impossibilidade do redirecionamento da execução fiscal para cobrança de multa por infração às leis trabalhistas, pela incidência do princípio da desconsideração da personalidade jurídica do devedor. (Processo AIRR-91200-06.20075.03.0141)

Fonte: Tribunal Superior do Trabalho - Adaptado

TST

EMPREGADO NÃO GANHA ADICIONAL DE SOBREAVISO PELO USO DE CELULAR

Empregador conseguiu se isentar do pagamento de adicional de sobreaviso a um empregado que usava aparelho celular da empresa fora do horário de serviço. A condenação foi retirada pela Primeira Turma do Tribunal Superior do Trabalho (TST) por entender que o adicional é devido apenas no caso de o empregado ser obrigado a permanecer em casa para receber ordens de serviço do empregador, o que não acontece quando se faz uso de aparelhos como o celular, bip ou rádio.

A empresa recorreu ao TST contra decisão do Tribunal Regional do Trabalho (TRT) da 5ª Região (BA) que a condenou ao pagamento de horas de sobreaviso e a multou por ter interposto embargos considerados protelatórios. A condenação decorreu do entendimento de que o uso do celular pelo empregado, para receber ordens da empresa, apesar de não tolher ou limitar a sua liberdade de locomoção, restringe seu tempo, que não pode ser usado de forma livre e integralmente.

Diferentemente, o relator na Primeira Turma do TST, ministro Vieira de Mello Filho, afirmou que a decisão regional se contrapõe à jurisprudência do TST para a qual o pressuposto maior para a caracterização do sobreaviso é, justamente, a limitação de liberdade de locomoção do empregado agregada à limitação da disposição de seu tempo, conforme estabelece o artigo 224, parágrafo 2º, da CLT.

O relator esclareceu que o uso do telefone celular pelo empregado, por si só, não caracteriza o regime de sobreaviso, uma vez que ele não precisa permanecer em sua residência aguardando, a qualquer momento, convocação para o serviço.

Dessa forma, o relator deu provimento ao recurso da empresa para retirar da condenação o pagamento do adicional de sobreaviso. Seu voto foi seguido por unanimidade. (Processo RR-10600-97.2008.5.05.0014)

Fonte: Tribunal Superior do Trabalho - Adaptado



SIM, O BRASIL PRECISA DE UM NOVO CÓDIGO COMERCIAL

Abram Szajman*

É difícil até imaginar que algum diploma legal datado de 1850 – quando o Brasil ainda era um Império sustentado por mão de obra escrava – continue valendo hoje. Este, porém, é o caso do Código Comercial, apesar de muitos de seus dispositivos terem sido substituídos ao longo do tempo por leis dispersas, como a que rege as sociedades anônimas (de 1976) e a que dispõe sobre recuperação de empresas (de 2005, que substituiu a Lei de Falências e Concordatas, de 1945).

Em 2003, a entrada em vigor do novo Código Civil atualizou os direitos e as obrigações das pessoas físicas e jurídicas de tal modo que há quem entenda não ser mais necessária a existência de um código próprio para regular o direito comercial – pedra angular da segurança jurídica na atividade empresarial de qualquer segmento da economia.

Embora respeite os que assim pensam, a FecomercioSP entende como desejável, para reforçar a atração de investimentos e melhorar a competitividade de nossa economia no mundo globalizado, a adoção de um Código Comercial moderno.

Ao unificar o direito privado, o Código Civil tratou as relações entre empresas da mesma forma que as relações de consumo, de trabalho e de vizinhança, sem levar em conta o quanto é hetero-

gêneo e complexo o universo empresarial brasileiro. Além disso, como o próprio Código Civil tramitou no Congresso Nacional durante quase três décadas, suas normas já nasceram ultrapassadas no que se refere, por exemplo, ao comércio eletrônico.

A modernidade empresarial exige que seja desburocratizado o trabalho das Juntas Comerciais, eliminando-se toneladas de papel que tornam prolongados em demasia os procedimentos para abertura e fechamento de empresas. Documentos como títulos de crédito devem circular exclusivamente por meio eletrônico, como preconiza o Banco Mundial para agilizar os negócios. Tudo isso será mais fácil se forem centralizados num código específico os princípios e regras de direito comercial, tornando mais objetivas e precisas as normas que definem as responsabilidades e os direitos dos sócios de sociedades limitadas.

Com base em minuta do professor Fábio Ulhoa Coelho, titular de direito comercial da Pontifícia Universidade Católica de São Paulo, foi apresentado em 2011, pelo deputado federal Vicente Cândido (PT-SP), um projeto de novo Código Comercial que propõe: “a sistematização, revisão, aperfeiçoamento e modernização da disciplina jurídica

do estabelecimento empresarial, do comércio eletrônico, da concorrência desleal, das condutas parasitárias, da escrituração mercantil, do exercício individual da empresa e da sociedade unipessoal.” De acordo com sua justificativa, o projeto também “disciplina os principais contratos empresariais, como a compra e venda mercantil, o fornecimento, a distribuição e o fretamento de embarcações”.

A FecomercioSP apoia a iniciativa para superar um atraso mais do que secular na adoção de mecanismos eficazes e modernos de proteção aos créditos, títulos e contratos em nosso País. Alerta, apenas, que a regulamentação não pode engessar a atividade empresarial, cuja liberdade deve ser mantida ao largo dos interesses corporativos do Estado.

A entidade continuará acompanhando os desdobramentos da votação na Câmara Federal do projeto de lei que institui o novo Código Comercial.

*** Abram Szajman é presidente da Federação do Comércio de Bens, Serviços e Turismo do Estado de São Paulo (FecomercioSP), entidade que gere o Serviço Social do Comércio (Sesc-SP) e o Serviço Nacional de Aprendizagem Comercial (Senac-SP) no Estado.**

LEMBRETE

DCTF - RECEITA ANTECIPA MALHA FINA NAS RETIFICAÇÕES DO IMPOSTO

A Receita Federal antecipa a “malha fiscal” nos pedidos de retificação feitos na Declaração de Débitos e Créditos de Tributos Federais (DCTF) que 1 milhão de empresas e entes públicos dos três níveis de governo são obrigados a apresentar ao Fisco todos os meses, de acordo com a Instrução Normativa 1.258, 13/03/2012.

O cruzamento para checar as retificações já é feito e ficará mais dinâmico com a instantaneidade de cruzamentos que a informática permite atualmente, com todos os órgãos de fiscalização interligados em tempo real, a Receita fará investigação.

LEMBRETE

COMITÊ GESTOR INSTITUI ESCRITÓRIO REGIONAL DO SIMPLES NACIONAL

Através da Portaria nº 11, de 15/03/2012, o Comitê Gestor do Simples Nacional (CGSN) instituiu o escritório regional do Simples Nacional em São Paulo, nas dependências da Superintendência Regional da Receita Federal do Brasil da 8ª Região Fiscal. O escritório será composto por servidores da Receita Federal e das administrações tributárias do Estado de São Paulo e dos seus municípios, e tem por objetivo: prestar orientação às administrações tributárias; organizar e executar atendimento virtual em nível nacional; administrar os eventos de capacitação no Estado de São Paulo; subsidiar a atualização do Portal do Simples Nacional; entre outros.

INDICADORES

IMPOSTO DE RENDA

Lei Federal 12.469/2011

TABELA PARA CÁLCULO DO RECOLHIMENTO MENSAL DO IMPOSTO DE RENDA NA FONTE

BASES DE CÁLCULO (R\$)	ALÍQUOTA (%)	PARC. DEDUZIR (R\$)
ATÉ 1.637,11	-	-
DE 1.637,12 A 2.453,50	7,5	122,78
DE 2.453,51 ATÉ 3.271,38	15	306,80
DE 3.271,39 A 4.087,65	22,5	552,15
ACIMA DE 4.087,65	27,5	756,53

DEDUÇÕES: A) R\$ 164,56 POR DEPENDENTE; B) PENSÃO ALIMENTAR INTEGRAL; C) R\$ 1.637,11 PARA APOSENTADOS, PENSIONISTAS E TRANSFERIDOS PARA A RESERVA REMUNERADA QUE TENHAM 65 ANOS DE IDADE OU MAIS; D) CONTRIBUIÇÃO À PREVIDÊNCIA SOCIAL; E) R\$ 3.091,35 POR DESPESAS COM INSTRUÇÃO DO CONTRIBUINTE E DE SEUS DEPENDENTES. (LEI Nº 11.482/2007)

CONTRIBUIÇÃO PREVIDENCIÁRIA A partir de 1º de janeiro de 2012 (Portaria Interministerial nº 2/2012 c.c. Art. 90 do ADCT)

TABELA DE CONTRIBUIÇÃO DOS SEGURADOS DO INSS (EMPREGADO, EMPREGADO DOMÉSTICO E TRABALHADOR AVULSO)

SALÁRIO DE CONTRIBUIÇÃO	ALÍQUOTA PARA FINS DE RECOLHIMENTO AO INSS (1 e 2)
ATÉ R\$ R\$ 1.174,86	8%
DE R\$ 1.174,87 ATÉ R\$ 1.958,10	9%
DE R\$ 1.958,11 ATÉ R\$ 3.916,20	11%

(1) EMPREGADOR DOMÉSTICO: RECOLHIMENTO DA ALÍQUOTA DE 12%, SOMADA À ALÍQUOTA DE CONTRIBUIÇÃO DO EMPREGADO DOMÉSTICO. (2) EM FUNÇÃO DA EXTINÇÃO DA CPMF, AS ALÍQUOTAS PARA FINS DE RECOLHIMENTO AO INSS FORAM ALTERADAS, DE 7,65% PARA 8% E DE 8,65% PARA 9% EM 1/1/08.

SALÁRIO MÍNIMO FEDERAL

R\$ 622,00 A PARTIR DE 1º DE JANEIRO DE 2012 - (DECRETO Nº 7.655/2011)

SALÁRIO MÍNIMO ESTADUAL

1. R\$ 690,00(*) / 2. R\$ 700,00(*) / 3. R\$ 710,00(*)

(A PARTIR DE 1º DE MARÇO DE 2012 - LEI ESTADUAL Nº 14.693/2012)

(*) OS PISOS SALARIAIS MENSIS ACIMA MENCIONADOS SÃO INDICADOS CONFORME AS DIFERENTES PROFISSÕES E NÃO SE APLICAM AOS TRABALHADORES QUE TENHAM OUTROS PISOS DEFINIDOS EM LEI FEDERAL, CONVENÇÃO OU ACORDO COLETIVO, AOS SERVIDORES PÚBLICOS ESTADUAIS E MUNICIPAIS, BEM COMO AOS CONTRATOS DE APRENDIZAGEM REGIDOS PELA LEI FEDERAL Nº 10.097/2000.

SALÁRIO FAMÍLIA

ATÉ R\$ 608,80 R\$ 31,22
DE R\$ 608,81 ATÉ R\$ 915,05 R\$ 22,00

A PARTIR DE 1º DE JANEIRO DE 2012 (PORTARIA INTERMINISTERIAL Nº 2/2012)

	FEVEREIRO	MARÇO	ABRIL
TAXA SELIC	0,89%	0,75%	-
TR	0,09%	0,00%	0,11%
INPC	0,51%	0,39%	-
IGPM	0,25%	-0,06%	-
BTN + TR	R\$ 1,57	R\$ 1,57	R\$ 1,57
TBF	0,86%	0,73%	0,79%
UFM	R\$ 108,12	R\$ 108,66	R\$ 108,66
UFESP (ANUAL)	R\$ 18,44	R\$ 18,44	R\$ 18,44
UPC (TRIMESTRAL)	R\$ 22,24	R\$ 22,44	R\$ 22,44
SDA (SISTEMA DA DÍVIDA ATIVA - MUNICIPAL)	2,2686	2,2799	2,2927
POUPANÇA	0,59%	0,50%	0,61%
UFIR*	EXTINTA PELA MP Nº 1.973-67 EM 26/10/2000, *ENTRE JANEIRO E DEZEMBRO DE 2000 VALIA R\$ 1,0641		

OBS: OS ÍNDICES FORAM ATUALIZADOS ATÉ O FECHAMENTO DESTA EDIÇÃO.

AGENDA ABRIL/2012 - TRIBUTOS FEDERAIS

VENCIMENTO	TRIBUTOS
05/04/2012	FGTS COMPETÊNCIA 03/2012
13/04/2012	COFINS/CSL/PIS-PASEP RETENÇÃO NA FONTE PERÍODO 16 A 31/03/2012
15/04/2012	PREVIDÊNCIA SOCIAL (CONTRIBUINTE INDIVIDUAL) COMPETÊNCIA 03/2012
20/04/2012	IRRF COMPETÊNCIA 03/2012 PREVIDÊNCIA SOCIAL (EMPRESA) COMPETÊNCIA 03/2012 SIMPLES NACIONAL COMPETÊNCIA 03/2012
25/04/2012	COFINS COMPETÊNCIA 03/2012 PIS-PASEP COMPETÊNCIA 03/2012 IPI COMPETÊNCIA 03/2012
30/04/2012	COFINS/CSL/PIS-PASEP RETENÇÃO NA FONTE PERÍODO 1º A 15/04/2012 IRPF CARNE-LEÃO COMPETÊNCIA 03/2012 CSL COMPETÊNCIA 03/2012 IRPJ COMPETÊNCIA 03/2012

TOME NOTA



PRESIDENTE: Abram Szajman
DIRETOR EXECUTIVO: Antonio Carlos Borges
COLABORAÇÃO: Assessoria Técnica
COORDENAÇÃO EDITORIAL E PRODUÇÃO:
Fischer2 Indústria Criativa
EDITOR CHEFE: Jander Ramon
EDITORA EXECUTIVA: Selma Panazzo
PROJETO GRÁFICO E ARTE: TUTU
FALE COM A GENTE: aj@fecomercio.com.br
R. Dr. Plínio Barreto, 285 - Bela Vista - 01313-020
São Paulo - SP - www.fecomercio.com.br

Mostre seu produto na vitrine do melhor ponto de São Paulo

Anuncie na **Revista Comércio & Serviços**.
A única que fala diretamente com todas as empresas do segmento no Estado de São Paulo

www.fecomercio.com.br
revista@fecomercio.com.br

